



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

#### PROCESSO Nº 103/2024

#### 1. PREÂMBULO

O Município de Tamarana Estado do Paraná inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 406/2023 de 21 de Novembro de 2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006 designado pela portaria nº 197/2024 de 17 de junho de 2024, sediado à Rua Evaristo Camargo, 245 Centro CEP: 86.125-000, Tamarana/PR, torna público que fará realizar procedimento licitacional para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**É importante frisar que é dever da licitante ler todo o Edital, incluindo seus anexos, com a devida atenção e cautela, para não cometer erros e interpretações equivocadas, pois todas as respostas para todas as perguntas já estão no instrumento convocatório.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA DE ABERTURA: 24/07/2024 às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) NO SÍTIO <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a> (bnc)</b>                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                       |
| <b>Data de Início Acolhimento das Propostas 09/07/2024 as 13:00min horas – (Horário de Brasília – DF)</b>                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Data Limite Acolhimento das Propostas 24/07/2024 às 8h30min horas – (Horário de Brasília – DF)</b> |
| <b>Objeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                       |
| Contratação de empresa especializada para terceirização de prestação de serviços de condutores de veículos automotores a serem prestados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que visa suprir as necessidades de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, conforme relacionado abaixo. |                                                                                                       |
| <b>Valor Total Máximo da Licitação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                       |
| O preço estimado para a contratação pelo período de 12 meses é de R\$182.177,64 (Cento e oitenta e dois mil e cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Conforme tabela abaixo, planilhas de custos e ainda conforme convenção coletiva de trabalho 2024/2024                                                                               |                                                                                                       |



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

| constantes em anexo.                                         |                                                                                                                                                                          |                               |                                  |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| Registro de Preços                                           | Vistoria                                                                                                                                                                 | Instrumento Contratual        | Critério de Julgamento           |
| Não                                                          | Facultativa                                                                                                                                                              | Contrato                      | Por preço por item               |
| Licitação Exclusiva ME/EPP                                   | Reserva Cota ME/EPP                                                                                                                                                      | Exige Amostra ou Demonstração | Modo de Disputa                  |
| Não                                                          | Não                                                                                                                                                                      | Não                           | Aberto e Fechado                 |
| Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços | Pedido de Esclarecimentos e Impugnações                                                                                                                                  |                               |                                  |
| Não                                                          | Até o dia <b>19/07/2024</b> via sistema ou para o e-mail <a href="mailto:licitacao@tamarana.pr.gov.br">licitacao@tamarana.pr.gov.br</a> ou demais meios conforme edital. |                               |                                  |
| Exigência de Garantia de Proposta                            | Tipo de Objeto                                                                                                                                                           |                               | Exigência de Garantia Contratual |
| Não                                                          | Serviços                                                                                                                                                                 |                               | Não                              |

## 1.2 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para terceirização de prestação de serviços de condutores de veículos automotores a serem prestados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que visa suprir as necessidades de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, conforme relacionado abaixo.

1.2 O preço estimado valor total para a presente contratação para o período de 12 meses é de R\$182.177,64(Cento e oitenta e dois mil e cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Conforme tabela abaixo, planilhas de custos e ainda conforme convenção coletiva de trabalho 2024/2024 constantes em anexo.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

| Função                                                                                                                                                                     | Nº de Funcionários | Custo individual mensal | Custo total mensal | Custo total anual    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|----------------------|
| Condutores de veículos leves – CBO 7823-05, CNH categoria, D e E, Ensino fundamental completo, com experiência na função, para condução de veículo oficial de passageiros. | 03                 | R\$5.060,49             | R\$15.181,47       | R\$182.177,64        |
|                                                                                                                                                                            |                    |                         | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>R\$182.177,64</b> |

## 2. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 O preço máximo total para a presente Licitação é de até R\$182.177,64(Cento e oitenta e dois mil e cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DOTAÇÕES |                                         |
|----------|-----------------------------------------|
| 218      | 09.0028.244.2.055.3.3.90.39.00.00.00.00 |

3.1 As despesas decorrentes da contratação serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº.

## 3. OBJETIVO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de motorista, o qual será utilizado para dar suporte no deslocamento da rede de serviços durante as atividades das unidades de programas que atendem o município.

## 4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

4.1 Prestar os serviços em veículos disponibilizados em conformidade com a habilitação que possui, mediante as solicitações de transportes e expedição dos respectivos serviços, transportando passageiros e equipamentos comuns, dentre outros, de acordo com o solicitado;

4.2 Zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectada durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade dos veículos;

4.3 Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

4.4 Realizar preenchimento corretamente de boletim diário de transporte (Diário de Bordo) conforme disponibilização do órgão competente.



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**4.5** Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pelo departamento, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável;

**4.6** Demonstrar conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e extremo cuidado com os veículos próprios ou locado, a serviço do Município, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato ou ao Responsável pelo setor de qualquer anormalidade verificada.

### **5. CONDIÇÃO PARA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Como condição para o início da execução dos serviços exigir-se-á da CONTRATADA:

**5.1.1** Comprovação de sua condição de empregadora direta com os funcionários que irão compor o objeto contratual (CTPS assinada e Ficha de Registro do Empregado).

**5.1.2** UNIFORMES - os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse de custo para o empregado e entregue anualmente ou sob-reposição por desgaste. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 02 (duas) calças;
- 02 (duas) camisas; Deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível.

**5.1.3** REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - a contratada deverá efetuar a reposição de pessoal no local de trabalho, em caso de faltas injustificadas ou por doenças em até 6 horas a fim de garantir o serviço contínuo, garantindo as mesmas especificidades e exigências do profissional a ser substituído.

**5.1.4** CONTROLE DE PONTO- mensalmente deverá ser entregue registro de ponto do funcionário, com horários de entrada, saída e intervalo para almoço e ainda no caso de atestados, anexar cópia dos mesmos.

**5.1.5** TROCA POR FALTA DISCIPLINAR- a contratada deverá assegurar que todo



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Contratante. O prazo para substituição é de 6 horas, garantindo as mesmas especificidades e exigências do profissional a ser substituído.

**5.1.6 SUPERVISÃO** - a contratada deverá designar um profissional para contato direto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que tange em casos relacionados ao contrato de trabalho, visando à qualidade e continuidade da prestação dos serviços.

**5.1.7 DA JORNADA DE TRABALHO** - a carga horária semanal será de 8 (oito) horas por dia em uma jornada de trabalho de segunda a sexta-feira. Dentro desse período trabalhado o colaborador terá intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 hora.

**5.1.8 DAS HORAS EXTRAS** - Para efeito da estimativa dessas despesas deverão ser consideradas as horas extras período semanal que ultrapasse a carga horária diária, finais de semana e em algumas hipóteses aos dias de feriados, ficando estabelecido o total de até 10 (dez) horas extras mensal para cada colaborador, mediante apresentação de relatório comprobatório (Itinerários datas e horários de partida e retorno, hodômetro inicial e final, Km total percorrido emotivo da ocorrência) o qual terá acompanhamento/autorização pelo Fiscal de Contrato designado. As horas extras extraordinárias, eventualmente trabalhadas, serão remuneradas com os percentuais de acréscimo, sendo: Dias úteis e sábados: 50% sobre o valor da hora normal, Domingos e feriados: acréscimo de 100% sobre o valor da hora. (ANEXO I)

## 6. DO PRAZO E CONDIÇÕES

**6.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por interesse das partes, com devida autorização formal da autoridade competente.

**6.2** O contratante se reserva o direito de exigir junto a Contratada a substituição dos colaboradores que não estejam desenvolvendo satisfatoriamente os serviços e ou criando embaraços ou transtornos à coordenação, bem como com condutas inapropriadas referentes aos atendimentos de pessoas, sendo que qualquer situação de negligência será notificada ao órgão competente, durante a vigência do contrato;

**6.3** A contratada deverá obedecer às especificações contidas neste termo para fins de contratação dos profissionais, como também as determinações, e/ou programação da Secretaria de Assistência Social.



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do serviço, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o contrato;

**7.2** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município;

**7.3** Observar, durante a execução do serviço contratado, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigi, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

**7.4** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;

**7.5** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas em conformidade com o Termo de Referência;

**7.6** Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;

**7.7** Comunicar por escrito, ao Gestor e Fiscal do Contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do Contratante;

**7.8** Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da Contratada;

**7.9** Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Assistência Social;

**7.10** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em contexto o com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de Assistência Social;



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

- 7.11 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.12 Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;
- 7.13 Realizar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e ainda o que dispõe as orientações técnicas;
- 7.14 Realizar a substituição dos profissionais, em caso de licença, férias ou ausência de perfil para a realização do serviço;
- 7.15 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;
- 7.16 Considerando a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 (vigente), para cada categoria profissional, garantir pagamento de auxílio alimentação nos termos das referidas convenções;
- 7.17 Considerando a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 (vigente), garantir pagamento de auxílio transporte aos que solicitarem para cada categoria profissional, garantir pagamento de auxílio alimentação nos termos das referidas convenções.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 8.1.2 Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- 8.1.3 Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s);
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de representante designado;
- 8.1.5 Informar, previamente, o local de prestação do serviço;
- 8.1.6 Disponibilizar à Contratada, a partir da assinatura deste Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;
- 8.1.7 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades da Instituição, que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;
- 8.1.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 8.1.9 Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- 8.1.10 Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**8.1.11** Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar as reparações, conforme estabelecido no contrato;

**8.1.12** Acompanhar a Contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da contratada desatender tais requisitos;

**8.1.13** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 07 (sete) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

**8.1.14** Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

**8.1.15** O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pelo departamento de Tesouraria do Município de Tamarana, após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado.

**8.1.16** Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **9. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A Gestão e fiscalização contratual ficará a cargo do(a) servidor (a) designados(as) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual deverá atestar a nota, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições do Contrato; bem como autorização e acompanhamento de horas extras mensal realizadas.

**9.2** A gestão e fiscalização terão autoridade para solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

**9.3** Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

**9.4** Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado na execução dos serviços;

**9.5** Determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades;

**9.6** A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

decorrer ou depois dos serviços prestados;

**9.7**O fiscal deverá manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações;

**9.8**Controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo, supressão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos;

**9.9**Conferir mensalmente o registro de “ponto” dos motoristas, e ainda planilha descritiva para verificar se houve trabalho em horas extras, e qual(is) o(s) dia(s) e horário dessas ocorrências, conferindo minuciosamente os registros de saídas com, no mínimo, as informações do dia e horário de saída e de chegada, do destino e do itinerário percorrido.

#### **4. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** Para fazer jus ao recebimento dos serviços prestados ao Município caberá ao contratado as seguintes obrigações funcionais tais como:

**4.2** Assiduidade/Pontualidade de acordo com horário pré-estabelecido pela secretaria de Assistência Social

**4.3** Estar em dia com a documentação exigida

**4.4** A contratada deverá apresentar nota fiscal a partir do 1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação do serviço,

**4.5** A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA**

**RUA EVARISTO CAMARGO, 245**

**CNPJ Nº 09.242.908/0001-86**

**TAMARANA - PARANÁ**

**4.6** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

**a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Planilha mensal de prestação de serviço; (EM ANEXO);
- g) Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- h) Comprovantes de pagamento da folha (HOLERITE);
- i) Relação de pagamento de VALE TRANSPORTE;
- j) Relação de pagamento de VALE ALIMENTAÇÃO;
- k) Comprovante de entrega de uniformes e EPI's
- l) Folha Ponto;
- m) Guia e Comprovante de pagamento de FGTS e INSS
- n) SEFIP mensal com respectivo recibo de entrega;

## **5. DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** Estarão designados para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, os servidores: Fiscais de contrato:

Titular: Stephenie dos Santos Franco

Suplente: Lorena Isabela Carvalho

## **6. DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência da Licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente Edital, e que estiverem previamente credenciadas na Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>).

**7.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.3** A participação neste Pregão será para empresas de todos os portes conforme.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

**7.4** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**7.5** O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.6** Não poderão participar deste **Pregão**:

**7.6.1** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**7.7** Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**7.8** Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**7.9** Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

**7.10** Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamarana.

**7.11** O impedimento de que trata este subitem será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**7.12** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**7.13** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**7.14** Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**7.14.1** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**7.14.2** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Tamarana.

**7.14.2.1** A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**7.14.3** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

**7.15** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.5.1 e 7.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**7.16** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**7.17** O disposto nos itens 7.5.1 e 7.5.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**7.18** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.

**7.19** Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.

**7.19.1** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**8.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**8.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**8.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**8.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

**8.5.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**8.5.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**8.5.3** A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 a 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

**8.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**8.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**8.9** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

**8.9.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.9.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**8.10** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**8.10.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**8.11** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**8.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.13** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**9.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**9.1.1** Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R\$ 1,00).

**9.1.2** Indicação de marca.

**9.2** Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

**9.3** Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

**9.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**9.5** No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Tamarana quaisquer custos adicionais.

**9.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.7** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**9.8** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

**9.9** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**9.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**10.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**10.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**10.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**10.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.

**10.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.8** Não haverá intervalo mínimo entre os lances.

**10.9** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**10.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

#### **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

**10.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.10.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**10.10.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**10.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**10.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.14** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor.

**10.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

**10.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.18** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**10.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:

**10.18.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**10.18.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

**10.18.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**10.18.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.18.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**10.18.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

**10.18.2.2** Empresas brasileiras.

**10.18.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.18.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.19** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

**10.20** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.20.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.20.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.20.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.21** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote/grupo ou qualquer outro motivo.

**10.22** O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido neste edital, oportunidade em que as



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

**10.23** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.23.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

#### **PROPOSTA READEQUADA**

**10.23.2** Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo deste Edital, o qual contém as seguintes exigências:

#### **NO CASO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO**

**10.23.2.1** Preço unitário e total do(s) lote (s) arrematado(s), descrito(s) no Anexo I deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00). Descrição clara e detalhada dos produtos e indicação de marca.

**10.23.2.2** A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o Edital”.

**10.23.2.3** A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária)**.

**10.23.2.4** Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

**10.23.2.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**10.24** Após a negociação do preço, e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11. DA FASE DE JULGAMENTO

**11.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.5 do Edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana.

**11.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

**11.1.2** Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.

**11.1.3** Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>

**11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**11.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**11.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**11.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**11.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.4** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**11.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.5.1** Contiver vícios insanáveis.

**11.5.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

**11.5.3** Apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.

**11.5.4** Não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**11.5.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.6** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.6.1** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**11.6.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

**11.6.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.7** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**11.8** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.11** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.12** O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste Edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste Edital.

**11.13** Caso o Edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no capítulo 12 – Amostras deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.13.1** Por meio de mensagem no sistema, será frisado às empresas sobre a entrega das amostras conforme condições estipuladas no capítulo 12 – Amostras deste edital.

**11.13.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**11.13.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

**11.13.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

**11.14** Encerrada as etapas de aceitação da proposta e análise da(s) amostra(s) apresentada(s), será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item

**11.14.1** do Edital.

**11.15** Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## **12. HABILITAÇÃO**

**12.1** Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto cada lote, por intermédio das disposições contidas abaixo.

**12.2** Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

**12.2.1** O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 13.2.5 e 13.4 do Edital.

**12.2.2** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**12.2.3** A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Tamarana a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC na forma do item 13.2.5, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste Edital.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

**12.2.4** A verificação pela (o) pregoeira (o) e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.2.5** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**12.2.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**12.2.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**12.2.8** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**12.2.9** Será verificado se o licitante apresentou no sistema as declarações mencionadas nos itens 8.3 a 8.5 do Edital.

**12.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.4** Ressalvado o disposto no item 13.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### **12.5** Habilitação Jurídica

**12.5.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

**12.5.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**12.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

**12.5.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**12.5.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**12.5.6 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**12.5.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

**12.5.8** No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

**12.5.9** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

**12.5.9.1** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

**12.5.9.2** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

**12.5.9.3** Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

**12.5.9.4** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

**12.5.9.5** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

**12.5.10** No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 13.5.1 ao 13.5.8 do edital, conforme o caso.

## **12.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.6.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**12.6.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**12.6.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

**12.6.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

**12.6.4.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.6.5** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

**12.6.5.1** Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

**12.6.5.2** Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo III**.

**12.6.6** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**12.6.7** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**12.6.8** Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

**12.6.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 13.6.2 do Edital.

**12.6.10** Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (13.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

#### **12.7 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.7.1** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**12.7.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**12.7.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 13.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

**12.7.2.2** No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

**12.7.2.3** Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

**12.7.2.3.1 Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

**12.7.2.3.2 Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

**12.7.2.3.3 Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

**12.7.2.4** Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (**relativo ao último exercício**):



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderá ser apresentado os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

**12.7.3** Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Onde: LG = Liquidez Geral**

**LC = Liquidez Corrente**

**SG = Solvência Geral**

**12.7.3.1** O (A) Pregoeiro (a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial (is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

**12.7.4** Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

**12.7.5** Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

**12.7.5.1** No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1,1% (um vírgula um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) , considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

**12.7.5.2** Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciadas, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

**12.7.5.3** O acréscimo previsto no item 13.7.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**12.7.6** Será dispensada do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 13.7.3 e 13.7.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **12.8 Qualificação Técnica**

**12.1** A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar as seguintes documentações:

**12.2** Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo (profissionais da área de saúde), a empresa deverá comprovar da experiência prévia para 50% (cinquenta por cento) do período que será executado o objeto.

**12.3** Os requisitos necessários para a empresa referente à contratação de motoristas para serviços continuados com mão de obra exclusiva são:

**12.4** Ter os serviços de terceirização no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**12.5** Apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de motorista, com fornecimento de uniformes necessários à execução adequada dos serviços.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

**12.6** Não serão aceitas propostas apresentadas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

**12.7** Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Nos documentos que não possuírem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão para vencimento.

**12.9 No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**12.9.1.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).

**12.9.1.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

**12.9.1.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

**12.9.1.4** O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#).

**12.9.1.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

**12.9.1.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**12.9.1.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**12.10** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.10.1** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**12.10.2** A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**12.10.3** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.11** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

**12.11.1** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**12.11.2** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**12.11.3** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**12.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

**12.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**12.15** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**12.16** A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

**12.17** Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

**12.18** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13. RECURSOS**

**13.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.2.1** Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.2.2** Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ**

### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**13.2.3** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 14.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**13.2.4** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.2.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.4** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnc.org.br/>.

**13.7** Encerrada a fase recursal da sessão pública do Pregão será divulgada a ata no sistema eletrônico.

## **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1** Nas hipóteses de suspensão pelo Pregoeiro motivado por situações decorrentes da sessão pública.

**14.1.2** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**14.1.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

### **16. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**16.1** Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

**16.2** Não poderão participar as pessoas jurídicas

**16.3** Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**16.4** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**16.5** Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

### **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

**17.2** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.2.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**17.2.1.1** Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

**17.2.1.2** Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**17.2.1.3** Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.

**17.2.1.4** Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

**17.2.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

**17.2.2.1** Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

**17.2.2.2** Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.

**17.2.2.3** Abandonar o certame.

**17.2.2.4** Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

**17.2.3** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.2.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**17.2.5** Fraudar a licitação.

**17.2.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**17.2.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.2.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

**17.3** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.3.1** Advertência.

**17.3.2** Multa.

**17.3.3** Impedimento de licitar e contratar.

**17.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.4.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.4.2** As peculiaridades do caso concreto.

**17.4.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**17.4.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**17.4.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.5** Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.5.1 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.2.4, 20.2.5, 20.2.6, 20.2.7 e 20.2.8 deste edital, bem como nos subitens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**17.5.3** Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.

**17.6** Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

**17.6.1** Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

**17.6.2** Para as infrações descritas no item 20.2.1, a multa será de 1%.

**17.6.3** Para as infrações descritas no item 20.2.2, a multa será de 3%.

**17.6.4** Para as infrações descritas no item 20.2.3, a multa será de 10%.

**17.6.5** Para as infrações descritas no item 20.2.4, a multa será de 20%.

**17.6.6** Para a infração descrita no item 20.2.5, a multa será de 20%.

**17.6.7** Para as infrações descritas no item 20.2.6, a multa será de 20%.

**17.6.8** Para a infração descrita no item 20.2.7, a multa será de 20%.

**17.6.9** Para as infrações descritas no item 20.2.8, a multa será de 20%.

**17.7** A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente em seus art. 265 a 267.

**17.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**17.9** Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

**17.10** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Tamarana.

**17.15** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**17.16** A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** À Prefeita do Município de Tamarana compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**18.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**18.4** A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Prefeita do Município de Tamarana, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

**18.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.6** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://bnc.org.br/> e [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br) através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

**18.7** A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br) através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

**18.8** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.9** É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta.

**18.10** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

**18.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.13** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Tamarana, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.14** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.15** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**18.16** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**18.17** As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizados no site <https://bnc.org.br/>, no site [www.tamarana.pr.gov.br](http://www.tamarana.pr.gov.br) através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

**18.18** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**18.19** A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**18.20** Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

**18.21** Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Londrina, local da realização do certame.

**18.22** Constituem-se em anexos do presente Edital:

|                  |                                                            |
|------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de Referência                                        |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo de Proposta                                         |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo de Declaração de Que Não Possui Imóvel no Município |
| <b>ANEXO IV</b>  | Declaração Unificada                                       |
| <b>ANEXO V</b>   | Termo de Comprometimento – Lei N.º 123/2006                |
| <b>ANEXO VI</b>  | Minuta de Contrato                                         |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro. CEP: 86.125-000 - Tamarana/PR.

Telefone: (43) 3398-1939 E-mail: [licitacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:licitacao@tamarana.pr.gov.br)

Tamarana, 04 de julho de 2024.

Mayla Aparecida Valentin Gonçalves  
Secretaria Municipal de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

### ANEXO I

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

### 1. OBJETO

1.1O presente objeto consiste na Contratação de empresa especializada para terceirização de prestação de serviços de condutores de veículos automotores a serem prestados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que visa suprir as necessidades de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, conforme relacionado abaixo.

| Função                                                                                                                                                                  | Jornada      | Nº deFuncionários |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|
| Condutores de veículos leves– CBO7823-05, CNH categoria, D e E Ensino fundamental completo, com experiência na função, para condução de veículo oficial de passageiros. | 40h semanais | 03                |

1.2 O objeto a ser contratado é caracterizado como SERVIÇO COMUM, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais, podendo, portanto, ser adotada preferencialmente a modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, devendo ser considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1A presente contratação de serviços de condutores de veículos automotores (habilitação



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

categoria D e E) para o transporte de pessoas, documentos e pequenos volumes, visa atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e demais órgãos vinculados, sendo fundamental e indispensável ao correto andamento e desenvolvimento das atividades competentes a este departamento, sendo de suma importância considerar que o cargo de motorista (condutores de veículos automotores), inexistente no quadro permanente de servidores, ressaltando que a contratação dos condutores atenderá às diversas locomoções de profissionais e demais necessidades desta secretaria.

**2.2** A contratação será feita inicialmente de dois colaboradores e após a reestruturação dos serviços desta secretaria será feita a contratação de outro colaborador, o qual se justifica a quantidade solicitada.

### **3. OBJETIVO**

**3.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de motorista, o qual será utilizado para dar suporte no deslocamento da rede de serviços durante as atividades das unidades de programas que atendem o município.

### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS**

- 4.1** Prestar os serviços em veículos disponibilizados em conformidade com a habilitação que possui, mediante as solicitações de transportes e expedição dos respectivos serviços, transportando passageiros e equipamentos comuns, dentre outros, de acordo com o solicitado;
- 4.2** Zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectada durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade dos veículos;
- 4.3** Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- 4.4** Realizar preenchimento corretamente de boletim diário de transporte (Diário de Bordo) conforme disponibilização do órgão competente.
- 4.5** Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pelo departamento, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável;
- 4.6** Demonstrar conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e extremo cuidado com os veículos



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

próprios ou locado, a serviço do Município, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato ou ao Responsável pelo setor de qualquer anormalidade verificada.

#### **6. CONDIÇÃO PARA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Como condição para o início da execução dos serviços exigir-se-á da CONTRATADA:

**5.1.1** Comprovação de sua condição de empregadora direta com os funcionários que irão compor o objeto contratual (CTPS assinada e Ficha de Registro do Empregado).

**5.1.2 UNIFORMES** - os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse de custo para o empregado e entregue anualmente ou sob-reposição por desgaste. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 02 (duas) calças;
- 02 (duas) camisas; Deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível.

**5.1.3 REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS** - a contratada deverá efetuar a reposição de pessoal no local de trabalho, em caso de faltas injustificadas ou por doenças em até 6 horas a fim de garantir o serviço contínuo, garantindo as mesmas especificidades e exigências do profissional a ser substituído.

**5.1.4 CONTROLE DE PONTO**- mensalmente deverá ser entregue registro de ponto do funcionário, com horários de entrada, saída e intervalo para almoço e ainda no caso de atestados, anexar cópia dos mesmos.

**5.1.5 TROCA POR FALTA DISCIPLINAR**- a contratada deverá assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Contratante. O prazo para substituição é de 6 horas, garantindo as mesmas especificidades e exigências do profissional a ser substituído.

**5.1.6 SUPERVISÃO** - a contratada deverá designar um profissional para contato direto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que tange em casos relacionados ao contrato



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

de trabalho, visando à qualidade e continuidade da prestação dos serviços.

**6.1.7 DA JORNADA DE TRABALHO** - a carga horária semanal será de 8 (oito) horas por dia em uma jornada de trabalho de segunda a sexta-feira. Dentro desse período trabalhado o colaborador terá intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 hora.

#### **6.1.8**

D

**AS HORAS EXTRAS** - Para efeito da estimativa dessas despesas deverão ser consideradas as horas extras período semanal que ultrapasse a carga horária diária, finais de semana e em algumas hipóteses aos dias de feriados, ficando estabelecido o total de até 10 (dez) horas extras mensais para cada colaborador, mediante apresentação de relatório comprobatório (Itinerários datas e horários de partida e retorno, hodômetro inicial e final, Km total percorrido emotivo da ocorrência) o qual terá acompanhamento/autorização pelo Fiscal de Contrato designado. As horas extras extraordinárias, eventualmente trabalhadas, serão remuneradas com os percentuais de acréscimo, sendo: Dias úteis e sábados: 50% sobre o valor da hora normal, Domingos e feriados: acréscimo de 100% sobre o valor da hora. (ANEXO I)

### **6. DO PRAZO E CONDIÇÕES**

**6.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por interesse das partes, com devida autorização formal da autoridade competente.

**6.2** O contratante se reserva o direito de exigir junto a Contratada a substituição dos colaboradores que não estejam desenvolvendo satisfatoriamente os serviços e ou criando embaraços ou transtornos à coordenação, bem como com condutas inapropriadas referentes aos atendimentos de pessoas, sendo que qualquer situação de negligência será notificada ao órgão competente, durante a vigência do contrato;

**6.3** A contratada deverá obedecer às especificações contidas neste termo para fins de contratação dos profissionais, como também as determinações, e/ou programação da Secretaria de Assistência Social.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do serviço, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o contrato;

**7.2** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município;

**7.3** Observar, durante a execução do serviço contratado, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigi, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

**7.4** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;

**7.5** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas em conformidade com o Termo de Referência;

**7.6** Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;

**7.7** Comunicar por escrito, ao Gestor e Fiscal do Contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do Contratante;

**7.8** Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da Contratada;

**7.9** Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Assistência Social;

**7.10** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em contexto o com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de Assistência Social;

**7.11** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**7.12** Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**7.13** Realizar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e ainda o que dispõe as orientações técnicas;

**7.14** Realizar a substituição dos profissionais, em caso de licença, férias ou ausência de perfil para a realização do serviço;

**7.15** Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;

**7.16** Considerando a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 (vigente), para cada categoria profissional, garantir pagamento de auxílio alimentação nos termos das referidas convenções;

**7.17** Considerando a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 (vigente), garantir pagamento de auxílio transporte aos que solicitarem para cada categoria profissional, garantir pagamento de auxílio alimentação nos termos das referidas convenções.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

**8.1.2** Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

**8.1.3** Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s);

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de representante designado;

**8.1.5** Informar, previamente, o local de prestação do serviço;

**8.1.6** Disponibilizar à Contratada, a partir da assinatura deste Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

**8.1.7** Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades da Instituição, que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;

**8.1.8** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

**8.1.9** Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

**8.1.10** Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;

**8.1.11** Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar as reparações, conforme estabelecido no contrato;

**8.1.12** Acompanhar a Contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da contratada desatender tais requisitos;



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**8.1.13** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 07 (sete) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

**8.1.14** Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

**8.1.15** O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pelo departamento de Tesouraria do Município de Tamarana, após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado.

**8.1.16** Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **9. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A Gestão e fiscalização contratual ficará a cargo do(a) servidor (a) designados(as) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual deverá atestar a nota, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições do Contrato; bem como autorização e acompanhamento de horas extras mensal realizadas.

**9.2** A gestão e fiscalização terão autoridade para solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

**9.3** Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

**9.4** Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado na execução dos serviços;

**9.5** Determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades;

**9.6** A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços prestados;

**9.7** O fiscal deverá manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações;

**9.8** Controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço,



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

acréscimo, supressão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos;

**9.9** Conferir mensalmente o registro de “ponto” dos motoristas, e ainda planilha descritiva para verificar se houve trabalho em horas extras, e qual(is) o(s) dia(s) e horário dessas ocorrências, conferindo minuciosamente os registros de saídas com, no mínimo, as informações do dia e horário de saída e de chegada, do destino e do itinerário percorrido.

#### 10. DAS SANÇÕES / PENALIDADES

**10.1** Prejuízos das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, atraso no cumprimento e/ou inexecução contratual de qualquer espécie, poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades e sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21;

**10.2** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 11. DO PREÇO

**11.1** O preço estimado valor total para a presente contratação para o período de 12 meses é de R\$182.177,64 (Cento e oitenta e dois mil e cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Conforme tabela abaixo, planilhas de custos e ainda conforme convenção coletiva de trabalho 2024/2024 constantes em anexo.

| Função                                                                                                                                                                     | Funcionários | Custo individual mensal | Custo total mensal  | Custo total anual    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------|---------------------|----------------------|
| Condutores de veículos leves – CBO 7823-05, CNH categoria, D e E, Ensino fundamental completo, com experiência na função, para condução de veículo oficial de passageiros. |              | <b>R\$5.060,49</b>      | <b>R\$15.181,47</b> | <b>R\$182.177,64</b> |
|                                                                                                                                                                            |              |                         | <b>VALOR TOTAL</b>  | <b>R\$182.177,64</b> |

#### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**12.1** As despesas decorrente da contratação, objeto deste processo licitatório serão realizados com o recurso FMAS – LIVRE.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

| DOTAÇÕES |                                         |
|----------|-----------------------------------------|
| 218      | 09.0028.244.2.055.3.3.90.39.00.00.00.00 |

### 13.DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**13.1** O pagamento à entidade a ser contratada será efetuado até o último dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Prestação de Contas, aceita pelo responsável designado da Secretaria de Assistência Social. Para o pagamento a contratada deverá apresentar a Prestação de Contas e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**13.2** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela entidade a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização;

**13.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Fundo Municipal de Assistência Social

Rua: Evaristo Camargo, 245

CNPJ Nº 14.788.703/0001-30

TAMARANA - PARANÁ

**13.4** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.5** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo (a) secretário (a) da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

**13.6** Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

**13.7** Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

#### 14. PESQUISA DE PREÇOS

**14.1** Nas licitações para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é inadequada a realização de pesquisas com fornecedores, devendo a administração elaborar suas próprias planilhas de custos e formação de preços, considerando sua própria realidade. É isso o que afirma a doutrina, como pode ser percebido nos trechos a seguir:

**14.1.1** Na definição do valor estimado para contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deve elaborar a planilha de custos e formação de preços, que deve indicar os insumos necessários que incidem sobre a execução do contrato e os respectivos valores, com base nos quais se formará o provável preço a ser cobrado pelas empresas na licitação. *(Terceirização – Como elaborar o orçamento considerando custos futuros e incertos. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 271, p. 922-924, set. 2016, seção Orientação Prática).*

**14.1.2** Nas contratações de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a definição do orçamento estimado deve ser feita com base na elaboração da planilha de custos e formação de preços, tomando em consideração a convenção coletiva de trabalho possivelmente aplicada aos profissionais que atuarão na execução do ajuste, pois esse é o instrumento que define os valores praticados no âmbito das relações trabalhistas.

*(Definição do custo de referência nas contratações de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra diante da ausência de CCT registrada. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 245, p. 696-697, jul. 2014, seção Orientação Prática).*

**14.1.3** Portanto, a regra geral impõe à Administração o dever de detalhar, com o maior grau possível, a composição dos serviços que contratará junto a particulares, descrevendo seu compo



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

nentese insumos unitários e, a partir deles, definir proporcionalmente o valor total do encargo. Assim, em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, por exemplo, em que é possível detalhar toda a formação do custo, na medida em que o principal item de custo da contratação – mão de obra – onera com exclusividade o ajuste, é necessário fixar o valor estimado na planilha de custos e formação de preços. Cabe aos licitantes, igualmente, embasarem seus preços em planilha de formação de custos. (PLANEJAMENTO – Contratações que exigem planilha detalhada. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 304, p. 624, jun. 2019, seção Perguntas e Respostas).

#### **14.1.4** Nomes no sentido está a jurisprudência do TCU:

Acórdão TCU 62/2007 - Plenário - Ao elaborar as planilhas de referência, a Administração deve discriminar todos os custos unitários envolvidos, explicitar a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizada na formação dos preços e exigir claramente que os licitantes façam o mesmo em relação às suas propostas.

Acórdão TCU 11197/2011 - Segunda Câmara - As composições de todos os custos unitários dos serviços a serem adquiridos e o detalhamento do BDI (Bônus e Despesas Indiretas) e dos encargos sociais utilizados na formação dos preços devem constar tanto na planilha de referência da licitação quanto na planilha de preço do contrato.

Acórdão TCU 2272/2011 - Plenário - A Administração deve fazer constar do processo de licitação as composições de todos os custos unitários dos serviços, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais utilizados na formação dos preços, que devem constar nas planilhas de referência da licitação e na planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, por meio do edital, a apresentação das mencionadas informações.

### **15. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**15.1** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**15.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 16. DOS FISCAIS DE CONTRATO

**16.1** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, ficando desde já estabelecido pelos servidores da Secretaria de Assistência Social, indicados como fiscais de contrato:

Fiscais de contrato:

Titular: Stephenie dos Santos Franco

Suplente: Lorena Isabela Carvalho

Tamarana, 02 de Julho de 2024

Mayla Aparecida Valentin Gonçalves

Secretaria Municipal de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

#### ANEXO DO TR

##### Formulário Acompanhamento Mensal de Horas Extras

| Dias da semana | Entrada | Início Almoço | Fim do Almoço | Saída | Horas Regulares | Total Semanal |
|----------------|---------|---------------|---------------|-------|-----------------|---------------|
| Segunda        | 08:00   | 12:00         | 13:00         | 17:00 | 8 hrs           | 40 hrs        |
| Terça          | 08:00   | 12:00         | 13:00         | 17:00 | 8 hrs           |               |
| Quarta         | 08:00   | 12:00         | 13:00         | 17:00 | 8 hrs           |               |
| Quinta         | 08:00   | 12:00         | 13:00         | 17:00 | 8 hrs           |               |
| Sexta          | 08:00   | 12:00         | 13:00         | 17:00 | 8 hrs           |               |
| Sábado         |         |               |               |       |                 |               |
| Domingo        |         |               |               |       |                 |               |

| Data | Horário | Motivo Horas Extras | Itinerário | Km Percorrido |
|------|---------|---------------------|------------|---------------|
|      |         |                     |            |               |
|      |         |                     |            |               |
|      |         |                     |            |               |
|      |         |                     |            |               |
|      |         |                     |            |               |
|      |         |                     |            |               |
|      |         |                     |            |               |

| CÁLCULO HORAS EXTRAS |              |                 |               |                    |                 |               |                 |
|----------------------|--------------|-----------------|---------------|--------------------|-----------------|---------------|-----------------|
| Funcionário          | Salário Base | Carga hr Mensal | Valor da Hora | Qtd Hora 50% (mês) | Valor total 50% | Qtd Hora 100% | Valor Hora 100% |
|                      | R\$          | 200             | R\$           |                    | R\$             |               | R\$             |
|                      | R\$          | 200             | R\$           |                    | R\$             |               | R\$             |
|                      | R\$          | 200             | R\$           |                    | R\$             |               | R\$             |

\*Hora extra 50% –segunda-feira a sábado, no horário das 5h às 20h;

\*Hora extra 100% –domingos, feriados e pontos facultativos.

#### PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

| ITEM                                                                                                     | PERCENTUAIS                                                 |                                                        |                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 13º (décimo terceiro) salário                                                                            | <b>8,33%</b> (oito e trinta e três por cento)               |                                                        |                                                            |
| Férias e 1/3 Constitucional                                                                              | <b>12,10%</b> (doze e dez por cento)                        |                                                        |                                                            |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | <b>5,00%</b> (cinco por cento)                              |                                                        |                                                            |
| Subtotal                                                                                                 | <b>25,43%</b> (vinte e cinco e quarenta e três por cento)   |                                                        |                                                            |
| Incidência sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*        | <b>7,39%</b><br>(sete e trinta e nove por cento)            | <b>7,60%</b><br>(sete e seis por cento)                | <b>7,82%</b><br>(sete e oitenta e dois por cento)          |
| <b>Total</b>                                                                                             | <b>32,82%</b><br>(trinta e dois e oitenta e dois por cento) | <b>33,03%</b><br>(trinta e três e zero três por cento) | <b>33,25%</b><br>(trinta e três e vinte e cinco por cento) |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

#### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024**

**Proposta Comercial**

| LOTE/GRUPO XX   |       |      |            |                                                     |                       |                    |
|-----------------|-------|------|------------|-----------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| Lote            | Qtde. | Und. | Descritivo | Marca/Modelo<br>(EXCLUIR NO<br>CASO DE<br>SERVIÇOS) | Valor Unitário<br>R\$ | Valor Total<br>R\$ |
| 01              | xx    | xx   | xx         | xx                                                  | xx,xx                 | xx,xx              |
| 02              | xx    | xx   | xx         | xx                                                  | xx,xx                 | xx,xx              |
| Valor Total R\$ |       |      |            |                                                     |                       | xx,xx              |

**Prazo de Garantia de xx (xxx) xxxx (ou maior)**

**Demais condições e especificações conforme o edital.**

a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a ata de registro de preços, o(a) Sr(a). **(nome completo)**, brasileiro(a), estado civil **(casado)**, profissão **(representante comercial)**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado(a) no **(endereço completo)**

b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx

**Tamarana, xx de xxxxxx de 2024**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante**  
**Razão Social da Empresa/Líder do Consórcio**  
**CNPJ**



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

Obs. A proposta poderá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

#### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

(LOCAL E DATA)

---

Nome do representante legal



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa.....,CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

8) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

9) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

10) Caso ocorra a alteração do e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

12) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Tamarana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

#### ANEXO V

#### TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI Nº 123/2006

**Processo Administrativo nº 050/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, \_\_\_\_\_ destinado “\_\_\_\_\_”, que: a) Se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no certame licitatório em questão; b) Não possui contratos junto a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano calendário de realização de licitações, conforme art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

Tamarana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

**Observação:** Para comprovação, é necessária a juntada da declaração/certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial; ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício – DRE, comprovante do Simples Nacional, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei 123/06.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

#### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024 DE XX/XX/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TAMARANA, E A EMPRESA  
(XXXXXXXXXXXXXX)

O MUNICÍPIO DE TAMARANA inscrito no CNPJ nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Evaristo Camargo, 345 Centro CEP 86.125-000 Tamarana/PR por intermédio da Sr.<sup>a</sup> LUZIA HARUE SUZUKAWA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa (XXXXXXX) inscrita no CNPJ nº, localizado na Rua, Cidade, Estado CEP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (XXXXXXX) tendo em vista o que consta no Processo nº 000/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 000/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**O presente termo tem por objeto** Contratação de empresa especializada para terceirização de prestação de serviços de condutores de veículos automotores a serem prestados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que visa suprir as necessidades de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, conforme relacionado abaixo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.1.2** A Proposta do Contratado; e

**1.1.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

| Função                                             | Funcionários | Custo individual mensal | Custo total mensal | Custo total anual |
|----------------------------------------------------|--------------|-------------------------|--------------------|-------------------|
| Condutores de veículos leves<br>– CBO 7823-05, CNH | <b>03</b>    |                         |                    |                   |



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

|                                                                                                                            |  |             |              |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------|--------------|---------------|
| categoria, D e E, Ensino fundamental completo, com experiência na função, para condução de veículo oficial de passageiros. |  | R\$5.060,49 | R\$15.181,47 | R\$182.177,64 |
|                                                                                                                            |  |             | VALOR TOTAL  | R\$182.177,64 |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.**

**1.1.4** O prazo de vigência da Licitação/Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

**1.1.5** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**§ 1º.** Após o primeiro período de contratação, com prorrogação subsequente, poderá ser concedido reajuste ao contratado, conforme ao IBGE/INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que tal medida seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **CLAUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS**

**3.1** Prestar os serviços em veículos disponibilizados em conformidade com a habilitação que possui, mediante as solicitações de transportes e expedição dos respectivos serviços, transportando passageiros e equipamentos comuns, dentre outros, de acordo com o solicitado;

**3.2** Zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade dos veículos;

**3.3** Não transportar terceiros ou cargas, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

**3.4** Realizar preenchimento corretamente de boletim diário de transporte (Diário de Bordo) conforme disponibilização do órgão competente.

**3.5** Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do cartão de abastecimento, fornecido pelo departamento, encaminhando imediatamente após o abastecimento o cupom ou nota fiscal ao setor responsável;

**3.6** Demonstrar conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e extremo cuidado com os veículos próprios ou locado, a serviço do Município, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato ou ao Responsável pelo setor de qualquer anormalidade verificada.

#### **CLAUSULA QUARTA CONDIÇÃO PARA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Como condição para o início da execução dos serviços exigir-se-á da CONTRATADA:

**4.1.1** Comprovação de sua condição de empregadora direta com os funcionários que irão compor o objeto contratual (CTPS assinada e Ficha de Registro do Empregado).

**4.1.2** UNIFORMES - os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse de custo para o empregado e entregue anualmente ou sob-reposição por desgaste. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 02 (duas) calças;
- 02 (duas) camisas; Deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível.

**4.1.3** REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - a contratada deverá efetuar a reposição de pessoal no local de trabalho, em caso de faltas injustificadas ou por doenças em até 6 horas a fim de garantir o serviço contínuo, garantindo as mesmas especificidades e exigências do profissional a ser substituído.

**4.1.4** CONTROLE DE PONTO- mensalmente deverá ser entregue registro de ponto do funcionário, com horários de entrada, saída e intervalo para almoço e ainda no caso de atestados, anexar cópia dos mesmos.

**4.1.5** TROCA POR FALTA DISCIPLINAR- a contratada deverá assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Contratante. O prazo para substituição é de 6 horas, garantindo as mesmas especificidades e exigências do profissional a ser substituído.

**4.1.6** SUPERVISÃO - a contratada deverá designar um profissional para contato direto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que tange em casos relacionados ao contrato



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

de trabalho, visando à qualidade e continuidade da prestação dos serviços.

4.1.7 DA JORNADA DE TRABALHO - a carga horária semanal será de 8 (oito) horas por dia em uma jornada de trabalho de segunda a sexta-feira. Dentro desse período trabalhado o colaborador terá intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 hora.

4.1.8 DAS HORAS EXTRAS - Para efeito da estimativa dessas despesas deverão ser consideradas as horas extras período semanal que ultrapasse a carga horária diária, finais de semana e em algumas hipóteses aos dias de feriados, ficando estabelecido o total de até 10 (dez) horas extras mensal para cada colaborador, mediante apresentação de relatório comprobatório (Itinerários datas e horários de partida e retorno, hodômetro inicial e final, Km total percorrido emotivo da ocorrência) o qual terá acompanhamento/autorização pelo Fiscal de Contrato designado. As horas extras extraordinárias, eventualmente trabalhadas, serão remuneradas com os percentuais de acréscimo, sendo: Dias úteis e sábados: 50% sobre o valor da hora normal, Domingos e feriados: acréscimo de 100% sobre o valor da hora. (ANEXO I)

#### CLAUSULA QUINTA DO PRAZO E CONDIÇÕES

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por interesse das partes, com devida autorização formal da autoridade competente.

5.2 O contratante se reserva o direito de exigir junto a Contratada a substituição dos colaboradores que não estejam desenvolvendo satisfatoriamente os serviços e ou criando embaraços ou transtornos à coordenação, bem como com condutas inapropriadas referentes aos atendimentos de pessoas, sendo que qualquer situação de negligência será notificada ao órgão competente, durante a vigência do contrato;

5.3 A contratada deverá obedecer às especificações contidas neste termo para fins de contratação dos profissionais, como também as determinações, e/ou programação da Secretaria de Assistência Social.

#### CALUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do serviço, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o contrato;

6.2 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município;

**6.3** Observar, durante a execução do serviço contratado, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigi, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

**6.4** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;

**6.5** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas em conformidade com o Termo de Referência;

**6.6** Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;

**6.7** Comunicar por escrito, ao Gestor e Fiscal do Contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do Contratante;

**6.8** Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da Contratada;

**6.9** Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Assistência Social;

**6.10** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em contexto o com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de Assistência Social;

**6.11** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**6.12** Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**6.13** Realizar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e ainda o que dispõe as orientações técnicas;

**6.14** Realizar a substituição dos profissionais, em caso de licença, férias ou ausência de perfil para a realização do serviço;

**6.15** Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;

**6.16** Considerando a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 (vigente), para cada categoria profissional, garantir pagamento de auxílio alimentação nos termos das referidas convenções;

**6.17** Considerando a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 (vigente), garantir pagamento de auxílio transporte aos que solicitarem para cada categoria profissional, garantir pagamento de auxílio alimentação nos termos das referidas convenções.

#### **CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A Contratante obriga-se a:

**7.1.1** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

**7.1.2** Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

**7.1.3** Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s);

**7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de representante designado;

**7.1.5** Informar, previamente, o local de prestação do serviço;

**7.1.6** Disponibilizar à Contratada, a partir da assinatura deste Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

**7.1.7** Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades da Instituição, que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;

**7.1.8** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

**7.1.9** Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

**7.1.10** Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;

**7.1.11** Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar as reparações, conforme estabelecido no contrato;

**7.1.12** Acompanhar a Contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da contratada desatender tais requisitos;



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**7.1.13** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 07 (sete) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

**7.1.14** Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

**7.1.15** O pagamento à(ao) Contratada(o) será efetuado pelo departamento de Tesouraria do Município de Tamarana, após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado.

**7.1.16** Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLAUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A Gestão e fiscalização contratual ficará a cargo do(a) servidor (a) designados(as) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual deverá atestar a nota, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições do Contrato; bem como autorização e acompanhamento de horas extras mensal realizadas.

**8.2A** gestão e fiscalização terão autoridade para solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

**8.3** Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

**8.4** Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado na execução dos serviços;

**8.5** Determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades;

**8.6** A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços prestados;

**8.7O** fiscal deverá manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações;

**8.8** Controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço,



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

acréscimo, supressão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos;

**8.9** Conferir mensalmente o registro de “ponto” dos motoristas, e ainda planilha descritiva para verificar se houve trabalho em horas extras, e qual(is) o(s) dia(s) e horário dessas ocorrências, conferindo minuciosamente os registros de saídas com, no mínimo, as informações do dia e horário de saída e de chegada, do destino e do itinerário percorrido.

#### **CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

##### **10.1 PREÇO**

10.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ( ) mensal, perfazendo o valor anual total de R\$ ( ).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** Para fazer jus ao recebimento dos serviços prestados ao Município caberá ao contratado as seguintes obrigações funcionais tais como:

**10.2** Assiduidade/Pontualidade de acordo com horário pré-estabelecido pela secretaria de saúde

**10.3** Estar em dia com a documentação exigida

**10.4** A contratada deverá apresentar nota fiscal a partir do 1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação do serviço,

**10.5** A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Fundo Municipal de Assistência Social

Rua: Evaristo Camargo, 245

CNPJ Nº 14.788.703/0001-30

TAMARANA - PARANÁ

**10.6** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

- f) Planilha mensal de prestação de serviço; (EM ANEXO);
- g) Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- h) Comprovantes de pagamento da folha (HOLERITE);
- i) Relação de pagamento de VALE TRANSPORTE;
- j) Relação de pagamento de VALE ALIMENTAÇÃO;
- k) Comprovante de entrega de uniformes e EPI's
- l) Folha Ponto;
- m) Guia e Comprovante de pagamento de FGTS e INSS
- n) SEFIP mensal com respectivo recibo de entrega;

7.7 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

**a. ADVERTÊNCIA** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

#### **B. Multa:**

**B.1.** Moratória de **0,5%** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

**B.2.** Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

**B.2.2.** Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

**B.2.3.** A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

**B.2.4.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**

**C. Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I.

II.

III.

IV. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V. Der causa à inexecução total do contrato;

VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**c. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. O CONTRATADO apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. O CONTRATADO fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

13.1 O CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**13.1.1** A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**13.2** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicáveis

**13.3** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**13.4** O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

**13.5** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:**

**13.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO.**

**14.1** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

#### Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO.

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato

E assim, por estarem assim justas e acordadas, lidas e achadas conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos xxx de XXXXXX de 2024

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**CONTRATANTE**

**Luzia Harue Suzukawa**

Prefeita Municipal

**CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal

Mayla Aparecida Valentin Gonçalves

Secretaria Municipal de Assistência Social

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

#### ANUÊNCIA DOS FISCAIS DE CONTRATO

**Titular:** Stephenie dos Santos Franco

**Suplente:** Lorena Isabela Carvalho